

de 1965, publicadas nos *Diários do Governo* n.ºs 82 e 83, 1.ª série, de 15 e 16 do mesmo mês.

Comissão de Coordenação Económica, 3 de Junho de 1965. — Pelo Presidente, *Miguel Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 21 329

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, alterar o n.º 1 do artigo 44.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado por aquele decreto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 44.º

1. A prova prática de condução a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º do Código da Estrada será prestada pelo candidato em veículo de classe para que tenha requerido a carta.

Nos exames para condutor de tractor agrícola ou de motociclo deverá o candidato fornecer o automóvel ligeiro de passageiros necessário para que o examinador possa acompanhar devidamente a realização da prova.

Os exames para condutor de automóveis ligeiros e pesados só poderão realizar-se em veículos que possuam as características referidas na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 31.º do presente regulamento.

Os exames para condutor de motociclos realizar-se-ão em veículos de cilindrada igual ou superior a 250 cm³. Será permitido que se realizem em veículos de menor cilindrada, quando assim tenha sido requerido pelos interessados, mas estes não poderão conduzir motociclos de cilindrada superior à daquele em que tenham prestado a prova de condução, acrescida da tolerância de 10 por cento, enquanto não realizarem novo exame.

Os automóveis pesados estarão carregados como for fixado pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Ministério das Comunicações, 9 de Junho de 1965. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.